



Casa da Imprensa
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

2025

Aprovado por unanimidade em reuniões extraordinárias da Assembleia Geral realizadas em 6 de novembro de 2024 e 10 de dezembro de 2025. Registado pela Direção Geral da Segurança Social por despacho de 5 de fevereiro de 2026, pelo averbamento n.º 53, à inscrição 16/81, a fls.115 do Livro das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4	MODALIDADES DE BENEFÍCIOS SUJEITAS A	
DISPOSIÇÕES GERAIS	4	SUBSCRIÇÃO	8
SECCÃO I.....	4	SECCÃO I.....	8
ÂMBITO.....	4	SUBSCRIÇÃO E QUOTIZAÇÃO.....	8
<i>Artigo 1.º</i>	4	<i>Artigo 16.º</i>	8
<i>Enquadramento regulamentar</i>	4	<i>Condições gerais</i>	8
SECCÃO II.....	4	<i>Artigo 17.º</i>	8
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....	4	<i>Limites de idade e períodos de carência</i>	8
<i>Artigo 2.º</i>	4	<i>Artigo 18.º</i>	8
<i>Condições de admissão</i>	4	<i>Quotização</i>	8
<i>Artigo 3.º</i>	4	<i>Artigo 19.º</i>	9
<i>Associados efetivos</i>	4	<i>Restituição</i>	9
<i>Artigo 4.º</i>	5	<i>Artigo 20.º</i>	9
<i>Associados de outras categorias</i>	5	<i>Cancelamento</i>	9
<i>Artigo 5.º</i>	5	CAPÍTULO IV	9
<i>Limites de idade</i>	5	SAÚDE	9
<i>Artigo 6.º</i>	5	SECCÃO I.....	9
<i>Acreditação</i>	5	PLANO DE PROTEÇÃO BASE.....	9
<i>Artigo 7.º</i>	5	<i>Artigo 21.º</i>	9
<i>Procedimentos para a admissão de associados</i>	5	<i>Definições gerais</i>	9
<i>efetivos e participantes</i>	5	<i>Artigo 22.º</i>	9
<i>Artigo 8.º</i>	5	<i>Limites de idade e períodos de carência</i>	9
<i>Readmissão de associados</i>	5	<i>Artigo 23.º</i>	9
SECCÃO III.....	6	<i>Tipos de serviços</i>	9
QUOTIZAÇÃO.....	6	<i>Artigo 24.º</i>	10
<i>Artigo 9.º</i>	6	<i>Acreditação</i>	10
<i>Joia e quota associativa</i>	6	<i>Artigo 25.º</i>	10
CAPÍTULO II	6	<i>Regras de acesso aos serviços</i>	10
SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA	6	<i>Artigo 26.º</i>	10
SECCÃO I.....	6	<i>Preçário</i>	10
BENEFÍCIOS.....	6	<i>Artigo 27.º</i>	10
<i>Artigo 10.º</i>	6	<i>Comparticipações, reembolsos e limites de</i>	
<i>Tipos de benefícios</i>	6	<i>cobertura</i>	10
<i>Artigo 11.º</i>	6	<i>Artigo 28.º</i>	11
<i>Limites de idade e períodos de carência</i>	6	<i>Autorização prévia</i>	11
SECCÃO II.....	6	SECCÃO II.....	11
SUBSÍDIO DE PARENTALIDADE.....	6	PLANOS DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR.....	11
<i>Artigo 12.º</i>	6	<i>Artigo 29.º</i>	11
<i>Subsídio de parentalidade</i>	6	<i>Coberturas opcionais</i>	11
SECCÃO III.....	7	<i>Artigo 30.º</i>	11
BOLSA DE ESTUDO.....	7	<i>Condições gerais da subscrição dos planos de</i>	
<i>Artigo 13.º</i>	7	<i>proteção complementar</i>	11
<i>Bolsa de estudo</i>	7	CAPÍTULO V	12
SECCÃO IV.....	7	CAPITAL PAGÁVEL POR MORTE	12
SUBSÍDIO DE ACIDENTES PESSOAIS.....	7	<i>Artigo 31.º</i>	12
<i>Artigo 14.º</i>	7	<i>Definições gerais</i>	12
<i>Subsídio de acidentes pessoais</i>	7	<i>Artigo 32.º</i>	12
SECCÃO V.....	8	<i>Condições de subscrição</i>	12
APOIOS EM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.....	8	<i>Artigo 33.º</i>	12
<i>Artigo 15.º</i>	8	<i>Resgate</i>	12
<i>Apoios em equipamentos e serviços</i>	8	CAPÍTULO VI	12
CAPÍTULO III	8	PREVIDÊNCIA-REFORMA	12

Regulamento de Benefícios 2025

SECÇÃO I	12	<i>Artigo 45.º</i>	16
CONDIÇÕES GERAIS	12	<i>Beneficiários</i>	16
<i>Artigo 34.º</i>	12	<i>Artigo 46.º</i>	16
<i>Definições gerais</i>	12	<i>Prescrição</i>	16
<i>Artigo 35.º</i>	12	SECÇÃO IV	16
<i>Condições de subscrição</i>	12	GESTÃO	16
<i>Artigo 36.º</i>	13	<i>Artigo 47.º</i>	16
<i>Limites de idade</i>	13	<i>Fundos</i>	16
<i>Artigo 37.º</i>	13	<i>Artigo 48.º</i>	17
<i>Quotas</i>	13	<i>Gestão</i>	17
SECÇÃO II	13	<i>Artigo 49.º</i>	17
MANUTENÇÃO	13	<i>Fiscalidade</i>	17
<i>Artigo 38.º</i>	13	CAPÍTULO VII	17
<i>Estado da subscrição</i>	13	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	17
<i>Artigo 39.º</i>	13	<i>Artigo 50.º</i>	17
<i>Valorização</i>	13	<i>Período de convergência</i>	17
<i>Artigo 40.º</i>	14	<i>Artigo 51.º</i>	17
<i>Conta corrente</i>	14	<i>Vigência</i>	17
SECÇÃO III	14	ANEXO	18
BENEFÍCIOS	14	TABELA I - LIMITES DE IDADE	18
<i>Artigo 41.º</i>	14	TABELA II – JOIA E QUOTAS	18
<i>Capital de Reforma</i>	14	TABELA III – PERÍODOS DE CARÊNCIA	18
<i>Artigo 42.º</i>	15	TABELA IV – SUBSÍDIOS	19
<i>Reembolso antecipado</i>	15	TABELA V – PREÇÁRIO (POSTO CLÍNICO E CONVÉNIOS DIRETOS)	19
<i>Artigo 43.º</i>	15	TABELA VI – LIMITES DE COBERTURA	19
<i>Capital de Risco</i>	15	TABELA VII – PERÍODO DE CONVERGÊNCIA (*)	19
<i>Artigo 44.º</i>	16		
<i>Períodos de carência</i>	16		

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

ÂMBITO

Artigo 1.º

Enquadramento regulamentar

1. Nos termos e para efeitos do preceituado no Artigo 29.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-lei número 59/2018, de 2 de agosto, e em conformidade com o consignado nos seus Estatutos, designadamente nos artigos 21.º e 37.º, a Casa da Imprensa – Associação Mutualista adota o presente Regulamento de Benefícios e respetivo Anexo, que dele faz parte integrante.
2. O Regulamento estabelece, nomeadamente:
 - a) *as condições gerais e os procedimentos para a admissão de associados;*
 - b) *as condições gerais de adesão ou subscrição das modalidades mutualistas;*
 - c) *o montante e as condições de atribuição dos benefícios;*
 - d) *o montante e o destino das quotizações pagas pelos associados;*
 - e) *os limites de idade, mínima ou máxima, dos associados para subscrição ou acesso aos benefícios, nas modalidades cuja natureza o exija; e*
 - f) *os prazos de garantia exigidos para a concessão dos benefícios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnico-financeira da associação.*

SECÇÃO II

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 2.º

Condições de admissão

1. Podem ser admitidos como associados da Casa da Imprensa:
 - a) *jornalistas profissionais;*
 - b) *profissionais das atividades relacionadas com a informação, a comunicação e a cultura, designadamente:*
 - i. *trabalhadores de outras profissões das empresas de comunicação social e dos meios audiovisuais;*
 - ii. *trabalhadores de empresas de comunicação legalmente constituídas e de gabinetes de informação de empresas de outros ramos de atividade;*
 - iii. *autores de obras literárias, científicas ou artísticas;*
 - c) *trabalhadores de entidades representativas das atividades referidas nas alíneas anteriores, nomeadamente da Casa da Imprensa, cooperativas, sindicatos e associações profissionais e empresariais;*
 - d) *familiares dos associados inscritos ao abrigo das alíneas anteriores.*
2. A admissão é válida a partir da data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração, constando da respetiva ata, e produz efeitos, para o acesso aos benefícios e para o pagamento de quotas, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquela data.
3. Salvo nas situações previstas nos Estatutos e neste Regulamento, nenhum associado perde tal condição por motivo de alteração da sua situação pessoal, familiar, social ou profissional, nomeadamente idade, alteração do estado civil, passagem à reforma ou mudança de profissão ou entidade empregadora.

Artigo 3.º

Associados efetivos

1. São admitidos como associados efetivos os candidatos que à data da inscrição provem que são ou já foram titulares de carteira profissional de jornalista.
2. Os associados efetivos não perdem esta categoria enquanto se mantiverem inscritos, independentemente da alteração da sua atividade profissional ou da passagem à reforma.
3. São reclassificados como efetivos por via administrativa os associados participantes que provem já ter sido titulares de carteira profissional de jornalista.

Artigo 4.º

Associados de outras categorias

1. São admitidos como associados participantes os candidatos inscritos ao abrigo das alíneas *b)* a *d)* do número 1 do Artigo 2.º deste Regulamento.
2. Consideram-se familiares, para efeitos de inscrição, os membros da família direta ou equiparada do associado efetivo ou participante e do respetivo cônjuge que à data da admissão com estes vivam em economia comum e os que estejam integrados na mesma declaração de rendimentos para efeitos de IRS.
3. Consideram-se trabalhadores da Casa da Imprensa os funcionários do seu quadro de pessoal permanente e os colaboradores com pelo menos seis meses de prestação de serviços regular e remunerada.
4. São admitidos como associados aderentes ou contribuintes os candidatos que à data da inscrição não tenham vínculo associativo com a Casa da Imprensa e estejam abrangidos por acordo de adesão ou regime profissional complementar gerido pela Associação, nos termos previstos no Artigo 19.º dos Estatutos.
5. A admissão de associados beneméritos e honorários faz-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, nos termos previstos no Artigo 19.º dos Estatutos.

Artigo 5.º

Limites de idade

4. Os limites de idade para a admissão de associados efetivos e participantes constam da Tabela I do Anexo a este Regulamento.

Artigo 6.º

Acreditação

5. Os associados efetivos e participantes têm direito a um cartão de identificação, emitido gratuitamente pela Casa da Imprensa no prazo de 30 dias após a admissão.

Artigo 7.º

Procedimentos para a admissão de associados efetivos e participantes

1. Os candidatos a associados efetivos ou participantes devem apresentar devidamente preenchida a seguinte documentação:
 - a) formulário de inscrição, do qual constarão, nomeadamente, a identificação completa, morada e meios de contacto, profissão e entidade empregadora, números de identificação civil e fiscal, de utente do Serviço Nacional de Saúde e de beneficiário da Segurança Social;*
 - b) declaração em que atesta o conhecimento das condições de recolha, tratamento e acesso aos seus dados pessoais e autoriza a sua utilização para os fins estatutários, a prestação dos serviços previstos neste Regulamento e a divulgação das atividades da Casa da Imprensa;*
 - c) carteira profissional de jornalista, no caso de inscrição como associado efetivo;*
 - d) comprovativo da profissão que exerce ou ramo de atividade em que trabalha, de acordo com as alíneas *b)* e *c)* do número 1 do Artigo 2.º, no caso de inscrição como associado participante.*
2. A inscrição de menores e incapazes carece da intervenção dos seus representantes legais, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Readmissão de associados

1. O candidato à readmissão pode ser inscrito, mediante o pagamento de eventuais dívidas à Associação e observando-se todos os procedimentos previstos neste Secção.
2. Na readmissão são aplicáveis os períodos de carência como se de uma primeira admissão se tratasse, de acordo com as regras de cada regime ou modalidade de benefícios.
3. A readmissão de associados é da competência do Conselho de Administração, exceto quando a eliminação ou expulsão tenha sido decidida pela Assembleia Geral, caso em que compete exclusivamente a este órgão.

SECÇÃO III
QUOTIZAÇÃO

Artigo 9.º
Joia e quota associativa

1. Os valores da joia de admissão e da quota associativa mensal dos associados efetivos e participantes constam da Tabela II do Anexo a este Regulamento.
2. A joia é paga uma vez, simultaneamente com a entrega do formulário de admissão.
3. A quota associativa dos associados efetivos e participantes é liquidada antecipadamente ao mês, trimestre, semestre ou ano e é paga mediante autorização de débito eletrónico em conta bancária ou por outra forma que o Conselho de Administração venha a estabelecer.
4. Cinquenta por cento do valor da quota associativa são imputados ao Fundo de Administração, destinado a satisfazer os encargos administrativos da Associação.
5. Sem prejuízo da responsabilidade individual de cada associado, o pagamento das quotas de um agregado familiar deve ser efetuado conjuntamente por um dos membros do agregado.
6. Igualmente sem prejuízo da responsabilidade individual de cada associado, e a seu pedido, o pagamento das quotas pode ser feito por outrem, nomeadamente pela entidade patronal.

CAPÍTULO II
SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA

SECÇÃO I
BENEFÍCIOS

Artigo 10.º
Tipos de benefícios

1. Com a inscrição na Casa da Imprensa e as quotas associativas em dia os associados efetivos e participantes têm direito aos benefícios da Solidariedade Associativa.
2. Os benefícios da Solidariedade Associativa visam proporcionar apoios aos associados efetivos e participantes, consubstanciados, nomeadamente, em:
 - a) *Subsídio de Parentalidade*
 - b) *Bolsa de Estudo*
 - c) *Subsídio de Acidentes Pessoais*
 - d) *Apoios em equipamentos ou serviços, disponibilizados diretamente pela CASA DA IMPRENSA ou por entidades com as quais a Associação tenha estabelecido diretamente acordo, convénio ou protocolo de colaboração.*
3. As atividades previstas no n.º 3 do Artigo 3.º dos Estatutos, que visem a promoção da qualidade de vida dos associados e seus familiares no âmbito da proteção social e que não dependam da subscrição das modalidades mutualistas opcionais previstas nos capítulos IV a VI deste Regulamento, são também suportadas financeiramente pelo Fundo de Solidariedade Associativa.

Artigo 11.º
Limites de idade e períodos de carência

1. O acesso aos benefícios da Solidariedade Associativa é sujeito a limites de idade e a períodos de carência.
2. Os limites de idade e os períodos de carência previstos no ponto anterior são fixados na Tabela I e na Tabela III do Anexo a este Regulamento, respetivamente.

SECÇÃO II
SUBSÍDIO DE PARENTALIDADE

Artigo 12.º
Subsídio de parentalidade

1. O *Subsídio de Parentalidade* é atribuído aos associados efetivos e participantes pela inscrição na Casa da Imprensa dos seus filhos recém-nascidos.

2. O valor do subsídio é fixado na Tabela IV do Anexo a este Regulamento.
3. Se ambos os progenitores forem associados, o subsídio é majorado numa percentagem também fixada anualmente no orçamento da Casa da Imprensa.
4. As candidaturas à inscrição e à atribuição do subsídio, acompanhadas com a certidão ou certidões de nascimento, devem ser apresentadas à Casa da Imprensa no prazo de sessenta dias após o nascimento, sendo a decisão do Conselho de Administração proferida nos 30 dias subsequentes.
5. Caso o poder paternal seja detido por dois associados, o requerimento deve ser subscrito por ambos, sendo o subsídio pago ao primeiro requerente.

SECÇÃO III

BOLSA DE ESTUDO

Artigo 13.º

Bolsa de estudo

1. A *Bolsa de Estudo* é atribuída aos associados efetivos e participantes com, pelo menos, três filhos dependentes, menores de 21 anos, associados da Casa da Imprensa, a estudar no ensino básico, secundário ou superior e que apresentem prova das respetivas matrículas.
2. O valor do subsídio é fixado na Tabela IV do Anexo a este Regulamento.
3. Consideram-se dependentes os filhos e equiparados integrados na declaração de rendimentos do associado para efeitos de IRS.
4. Se ambos os progenitores forem associados, o subsídio é majorado numa percentagem também fixada anualmente no orçamento da Casa da Imprensa.
5. As candidaturas devem ser apresentadas à Casa da Imprensa durante o mês de setembro de cada ano, sendo a decisão sobre a atribuição das bolsas proferida pelo Conselho de Administração até 15 de outubro.
6. Caso o poder paternal seja detido por dois associados, o requerimento deve ser subscrito por ambos, sendo o subsídio pago ao primeiro requerente.

SECÇÃO IV

SUBSÍDIO DE ACIDENTES PESSOAIS

Artigo 14.º

Subsídio de acidentes pessoais

1. O *Subsídio de Acidentes Pessoais* é atribuído em caso de acidente de que resulte a morte ou invalidez absoluta e definitiva do associado até aos 70 anos de idade.
2. O valor do subsídio é fixado na Tabela IV do Anexo a este Regulamento.
3. O subscritor, enquanto vivo, é o único beneficiário do subsídio, mas pode designar outro ou outros beneficiários a quem, em caso de morte, o mesmo será pago, com observância dos preceitos legais aplicáveis.
4. A designação de beneficiários é feita aquando da inscrição na Casa da Imprensa ou, posteriormente, em qualquer momento, por declaração escrita e inequívoca assinada pelo associado, prevalecendo a última comunicação recebida pela Associação.
5. Na falta de beneficiários designados, os benefícios serão distribuídos aos herdeiros legais.
6. Para os efeitos previstos nesta Secção, entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito, imprevisto, devido a causa exterior e estranha à vontade do associado, e por invalidez absoluta e definitiva a situação de incapacidade que o impeça de manter atividade remunerada e o torne dependente da assistência permanente de outrem.
7. O requerimento para a atribuição do subsídio deve ser apresentado à Casa da Imprensa no prazo de sessenta dias após a verificação da eventualidade que o justifica, sendo a decisão do Conselho de Administração comunicada ao associado, ou aos beneficiários por este designados ou aos herdeiros legais, nos trinta dias subsequentes.
8. Estão excluídos do âmbito de aplicação desta Secção os acidentes de trabalho, que são objeto de seguro obrigatório.

SECÇÃO V

APOIOS EM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Artigo 15.º

Apoios em equipamentos e serviços

As condições de acesso aos equipamentos e serviços prestados diretamente pela Casa da Imprensa, incluindo os Serviços de Saúde, constam de regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, aplicando-se depois de publicitadas pelos meios usuais na atividade associativa, nomeadamente na página da Casa da Imprensa na internet.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE BENEFÍCIOS SUJEITAS A SUBSCRIÇÃO

SECÇÃO I

SUBSCRIÇÃO E QUOTIZAÇÃO

Artigo 16.º

Condições gerais

1. A Casa da Imprensa tem três modalidades de benefícios opcionais sujeitas a subscrição, nos termos dos Estatutos e do presente Capítulo deste Regulamento:
 - a) *Saúde*
 - b) *Capital Pagável por Morte*
 - c) *Previdência-Reforma*
2. É condição para a subscrição duma modalidade e para o acesso aos benefícios que o associado não tenha qualquer dívida vencida à Associação.
3. Para o acesso aos benefícios é indispensável que o associado tenha em dia o pagamento da quota associativa e da quota da modalidade respetiva.

Artigo 17.º

Limites de idade e períodos de carência

1. A subscrição das modalidades previstas no Artigo 16.º e o acesso aos respetivos benefícios podem ser condicionados a limites de idade do associado à data da subscrição e a períodos de carência.
2. Os limites de idade e os períodos de carência previstos no ponto anterior são fixados, respetivamente, da Tabela I e da Tabela III do Anexo a este Regulamento.
3. Não há limite de idade para um associado permanecer subscritor duma modalidade, com os direitos a tal correspondentes.
4. A subscrição de modalidades por menores e incapazes carece da intervenção dos seus representantes legais, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Quotização

1. Pela subscrição de cada uma das modalidades de benefícios previstas no Artigo 16.º é devida uma quota mensal.
2. As quotas devidas por cada modalidade de benefícios são fixadas em nível adequado à satisfação dos correspondentes compromissos regulamentares e os seus montantes constam da Tabela II do Anexo ao presente Regulamento.
3. Os montantes das quotas referidas no número anterior são objeto de atualização regular, com vista a evitar o seu desajustamento.
4. O modo de pagamento das quotas das modalidades é o mesmo que vigora para o pagamento das quotas associativas.

Artigo 19.º

Restituição

1. Em caso de falecimento do associado, o valor das quotas vincendas das modalidades de benefícios que eventualmente tenham sido pagas é restituído aos beneficiários por ele designados ou aos herdeiros legais.
2. Caso existam débitos à Casa da Imprensa por parte do associado falecido, os mesmos serão descontados nas quotas a restituir e/ou em qualquer capital que seja devido.

Artigo 20.º

Cancelamento

Exceto nos casos expressamente previstos neste Regulamento, a anulação da subscrição duma modalidade elimina o direito aos respetivos benefícios, constituídos ou em formação.

CAPÍTULO IV

SAÚDE

SECÇÃO I

PLANO DE PROTEÇÃO BASE

Artigo 21.º

Definições gerais

1. A modalidade de Saúde consiste no direito de os associados efetivos e participantes acederem à prestação de serviços de cuidados de saúde garantidos pela Casa da Imprensa, nos termos previstos neste Capítulo.
2. Os cuidados de saúde podem ser prestados diretamente pela Casa da Imprensa no seu Posto Clínico (Sede e Delegação) ou por entidades externas com as quais a Associação estabeleça convénios, protocolos de cooperação, acordos ou contratos, incluindo contratos de seguro.
3. As disposições constantes desta Secção aplicam-se a todos os subscritores da modalidade, constituindo o *Plano de Proteção Base* desta.

Artigo 22.º

Limites de idade e períodos de carência

1. A subscrição é sujeita a limite de idade à data da inscrição na modalidade e obriga ao pagamento de uma quota mensal, cujos valores são fixados, respetivamente, na Tabela I e na Tabela II do Anexo a este Regulamento.
2. A inscrição de novos subscritores dispensa consulta médica ou questionário para avaliação do estado de saúde do candidato e faz-se sem exclusões por doenças pré-existentes.
3. O acesso aos cuidados de saúde é sujeito a períodos de carência, fixados na Tabela III do Anexo a este Regulamento.
4. Não se aplica período de carência em caso de acidente que ocorra depois do início das garantias e implique tratamento hospitalar urgente.
5. Para efeitos do acima disposto, considera-se tratamento de urgência aquele que deva ser efetuado no prazo máximo de 48 horas e acidente o evento motivado por uma força externa, súbita, imprevista, estranha à vontade do associado e que neste provoque danos de natureza traumatológica.

Artigo 23.º

Tipos de serviços

1. Nos serviços prestados incluem-se nomeadamente consultas com médicos e outros profissionais de saúde, exames complementares de diagnóstico, tratamentos e cirurgias em regime ambulatorio.
2. Incluem-se também cirurgias e partos, bem como consultas, exames e tratamentos que requeiram internamento ou tenham de realizar-se em ambiente hospitalar.
3. Para os efeitos previstos neste Regulamento, considera-se internamento a permanência numa unidade hospitalar por um período que origine o pagamento de uma ou mais diárias.

4. No internamento hospitalar podem ser suportadas, através de comparticipação ou reembolso, nos termos previstos nos artigos seguintes, as despesas relativas a diárias, honorários, anestésicos, transfusões, instrumentos, medicamentos e consumíveis.
5. Tendencialmente a modalidade cobre todas as especialidades médicas reconhecidas e garante a assistência sem exclusão de qualquer patologia ou motivada por historial clínico ou pelo fator idade.

Artigo 24.º

Acreditação

1. O acesso aos cuidados de saúde prestados diretamente pela Associação ou por intermédio de entidades externas com as quais esta tenha estabelecido convénio direto faz-se, respetivamente, mediante a apresentação do cartão de associado ou de uma credencial emitida pela Casa da Imprensa.
2. No caso dos serviços prestados ao abrigo de contratos de seguro, a acreditação faz-se com a apresentação de um cartão destinado a este fim e neste Regulamento designado por *cartão de saúde*.
3. Nos termos legais e convencionados, no Posto Clínico da Associação os associados beneficiam das requisições dos meios auxiliares de diagnóstico e das comparticipações do Serviço Nacional de Saúde.
4. As taxas moderadoras relativas a meios complementares de diagnóstico e terapêutica no âmbito do Serviço Nacional de Saúde constituem encargo dos associados.

Artigo 25.º

Regras de acesso aos serviços

1. Sem prejuízo dos limites previstos neste Regulamento e respetivo Anexo, as regras para o acesso e a utilização dos serviços são estabelecidas tendo em conta a sua natureza e especificidades, aplicando-se depois de publicitadas pelos meios de informação usuais na atividade associativa, nomeadamente na página da Casa da Imprensa na internet.
2. Subsidiariamente, quando os serviços são prestados por entidades externas, aplicam-se as disposições estabelecidas nos correspondentes convénios, acordos, protocolos de cooperação ou contratos, incluindo as *Condições Gerais e Especiais* e as *Condições Particulares* das apólices de seguros.
3. As disposições estabelecidas com prestadores de serviços externos são também obrigatoriamente publicitadas.
4. Compete ao Conselho de Administração a representação dos associados perante as entidades externas prestadoras de serviços, a pedido dos interessados e/ou em caso de dúvida ou litígio relativamente ao acesso ou à qualidade dos serviços prestados.

Artigo 26.º

Preçário

1. A Casa da Imprensa reserva-se o direito de cobrar, a título de copagamento, taxas pela utilização dos serviços prestados diretamente no seu Posto Clínico, cujos valores são fixados na Tabela V do Anexo a este Regulamento.
2. A tabela inclui também os preços convencionados com prestadores externos com os quais são estabelecidos convénios diretos ou protocolos de cooperação, por regra inferiores aos preços de mercado.
3. Nos serviços prestados por prestadores externos ao abrigo de contratos de seguro aplica-se o disposto nas *Condições Gerais e Especiais* e nas *Condições Particulares* dos respetivos contratos.
4. No internamento hospitalar, incluindo para partos ou interrupção da gravidez, em regime de comparticipação, pode ser cobrada uma franquia, cujo valor é fixado nas *Condições Particulares* da respetiva apólice de seguro como copagamento.
5. O pagamento de uma franquia pode ser exigido também na prestação de outros serviços.

Artigo 27.º

Comparticipações, reembolsos e limites de cobertura

1. Em caso de hospitalização, nomeadamente para cirurgias, internamentos e oncologia, a despesa é comparticipada em 100 por cento quando os prestadores integram a rede convencionada de prestadores identificada no contrato de seguro (*Dentro da Rede*).
2. Quando os prestadores de serviços não integram a rede convencionada (*Fora da Rede*), a despesa é reembolsada em 50 por cento.

3. Independentemente do tipo de serviço prestado, em regime ambulatorio ou em caso de internamento, podem ser estabelecidos limites de despesa para o pagamento de participações ou reembolsos, designados por *limites de cobertura* neste Regulamento ou *capital seguro* na respetiva apólice.
4. A Tabela VI do Anexo a este Regulamento fixa os valores relativos a limites de cobertura.

Artigo 28.º

Autorização prévia

1. O direito à participação ou ao reembolso de despesas relativas à hospitalização, incluindo para partos e interrupção de gravidez, carece de prescrição médica e autorização prévia do internamento.
2. A autorização prévia pode ser exigida também para a realização de exames ou tratamentos em regime ambulatorio, incluindo pequenas cirurgias.
3. A autorização prévia é dada pela Casa da Imprensa, diretamente ou através de entidade externa mandatada para o efeito, exceto nos casos de acidente, circunstâncias em que a hospitalização deve ser comunicada no prazo de 48 horas.
4. Não são suportadas as despesas resultantes de serviços não prescritos por profissionais de saúde ou relativas a acompanhantes.
5. Também não são suportadas as despesas relativas aos riscos não cobertos ao abrigo deste REGULAMENTO ou excluídas ao abrigo do disposto nas *Condições Gerais e Especiais* das apólices de seguro.

SECÇÃO II

PLANOS DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

Artigo 29.º

Coberturas opcionais

1. Com a subscrição da modalidade e as quotas em dia os associados beneficiam do *Plano de Proteção Base*, que lhes dá acesso a um *cartão de saúde* e a serviços prestados ao abrigo de contratos de seguro e podem, opcionalmente, subscrever também um ou mais *Planos de Proteção Complementar*, com condições particulares diferenciadas que considerem mais adequados ao seu perfil.
2. Para o mesmo tipo de serviço, as condições particulares dum *Plano de Proteção Complementar* substituem, enquanto este estiver em vigor, as condições particulares correspondentes do *Plano de Proteção Base*.
3. À data de entrada em vigor deste Regulamento, estão abertos à subscrição dos associados já inscritos na modalidade de Saúde, e dos que futuramente venham a fazê-lo, dois planos de proteção complementar:
 - a) *Exames e Tratamentos*; e
 - b) *Saúde Oral*.
4. Outros planos de proteção complementar podem vir a ser criados por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 30.º

Condições gerais da subscrição dos planos de proteção complementar

1. A subscrição de um *Plano de Proteção Complementar* obriga ao pagamento de uma quota suplementar e é sujeita a limites de idade à data da adesão, limites de cobertura e períodos de carência especificamente relativos aos novos benefícios, mas em qualquer caso sem prejuízo do acesso aos serviços garantidos pelo *Plano de Proteção Base*.
2. O Anexo a este Regulamento fixa os valores correspondentes às condições particulares de acesso aos benefícios dos *planos de Proteção Complementar*, nomeadamente no respeitante a:
 - a) *limites de idade à data da adesão* (Tabela I);
 - b) *valor da quota suplementar* (Tabela II);
 - c) *períodos de carência* (Tabela III); e
 - d) *limites de cobertura* (Tabela VI).

CAPÍTULO V

CAPITAL PAGÁVEL POR MORTE

Artigo 31.º

Definições gerais

1. A modalidade de Capital Pagável por Morte consiste no direito de os associados efetivos ou participantes legarem por sua morte um subsídio no valor fixado na Tabela IV do Anexo a este Regulamento.
2. O subsídio é pago aos beneficiários designados ou, na falta destes, aos herdeiros legais.
3. Os beneficiários são designados aquando da subscrição da modalidade ou posteriormente, sempre que o subscritor o comunique por escrito de forma inequívoca, prevalecendo a comunicação mais recente.

Artigo 32.º

Condições de subscrição

1. A subscrição da modalidade é opcional, carece de subscrição prévia e obriga ao pagamento de uma quota, nos termos dos artigos 16.º e 17.º deste Regulamento.
2. O valor da quota da modalidade é fixado na Tabela II do Anexo a este Regulamento.
3. A subscrição da modalidade é sujeita ao limite de idade à data da adesão fixado na Tabela I do Anexo a este Regulamento.
4. Os direitos consignados no Artigo 31.º só se tornam efetivos após o período de carência fixado na Tabela III do Anexo a este Regulamento e com as quotas liquidadas.
5. Se o associado subscritor falecer antes de decorridos doze meses sobre a subscrição, as quotas entretanto pagas serão restituídas integralmente.

Artigo 33.º

Resgate

1. O associado pode, a partir dos 80 anos, optar pelo recebimento de 95% do valor da reserva matemática em 31 de dezembro do ano anterior, acrescido das quotas mensais liquidadas no ano de opção.
2. Sempre que o associado opte pelo recebimento mencionado no número anterior, a subscrição considera-se nula, sem produção de qualquer efeito adicional.

CAPÍTULO VI

PREVIDÊNCIA-REFORMA

SECÇÃO I

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 34.º

Definições gerais

1. A modalidade de Previdência-Reforma destina-se a proporcionar a constituição e valorização da poupança dos seus subscritores, em favor destes, em situação de reforma ou invalidez, ou, em caso de morte, em favor dos seus herdeiros legais ou dos beneficiários que para tal designarem.
2. Com a subscrição da modalidade o associado estabelece com a Casa da Imprensa um plano de quotização, neste REGULAMENTO designado *Plano de Poupança*, que lhe confere o direito, ao atingir a *idade normal de reforma*, a receber um *Capital de Reforma*, constituído de acordo com este Regulamento.
3. A modalidade permite também que, complementarmente, em caso de invalidez absoluta e definitiva ou de morte do subscritor, este, no primeiro caso, ou os herdeiros legais ou os beneficiários designados, no segundo, recebam um *Capital de Risco*, calculado nos termos deste Regulamento.

Artigo 35.º

Condições de subscrição

1. A adesão à modalidade é opcional e cada associado pode subscrever um ou mais *Planos de Poupança*, sempre por prazo indeterminado e com termo posterior à data em que atingir a idade normal de acesso à pensão de velhice que em cada momento estiver em vigor no Regime Geral da Segurança Social, neste Regulamento referida abreviadamente como *idade normal de reforma*.

2. Cada subscrição entende-se como relativa a apenas um *Plano de Poupança*, pelo que cada associado fará tantas subscrições quantos os planos que pretender constituir.
3. Aquando da subscrição, o subscritor tem acesso a informação escrita, complementar a este Regulamento e aqui designada por *Ficha Técnica*, nomeadamente sobre o âmbito das garantias e as condições de elegibilidade, os deveres das partes, o risco da subscrição e os critérios técnicos e os encargos da gestão dos fundos da modalidade.
4. Não podem aderir à modalidade ou subscrever novos *Planos de Poupança* os associados com quotas associativas em atraso ou quaisquer outras dívidas à Associação.
5. A subscrição por menores e incapazes carece da intervenção dos seus representantes legais.

Artigo 36.º

Limites de idade

A adesão à modalidade e a subscrição de *Planos de Poupança* não estão sujeitas a *limites de idade*, mas estão fixados limites de idade, mínimos e/ou máximos, para o direito ao *Capital de Reforma* (Artigo 41.º), ao *reembolso antecipado* (Artigo 42.º) e ao *Capital de Risco* (Artigo 43.º).

Artigo 37.º

Quotas

1. A subscrição da modalidade obriga ao pagamento duma quota mensal por cada *Plano de Poupança*.
2. As quotas mensais vencem-se no primeiro dia do mês a que dizem respeito e são pagas antecipadamente ao mês, trimestre, semestre ou ano, juntamente com a quota associativa.
3. Por cada *Plano de Poupança* subscrito, o associado fixa o montante da quota mensal e a periodicidade do respetivo pagamento, com os limites previstos no ANEXO a este REGULAMENTO.
4. Uma vez por ano, o subscritor pode pagar uma quota extraordinária.
5. Os valores mínimos e máximos das quotas mensais e extraordinárias podem ser diferenciados para os subscritores menores de 18 anos à data de formação dos *Planos de Poupanças*, mantendo-se estes limites durante toda a vigência dos mesmos.
6. A Tabela II do Anexo a este Regulamento fixa os valores mínimos e máximos das quotas mensais e das quotas extraordinárias por cada *Plano de Poupança* e o valor máximo anual do somatório de todas as quotas, mensais e extraordinárias, pagas por um associado.

SECÇÃO II

MANUTENÇÃO

Artigo 38.º

Estado da subscrição

1. A subscrição dum *Plano de Poupança* mantém-se *ativa* enquanto o subscritor estiver em dia com o pagamento da respetiva quota mensal da modalidade e da quota associativa.
2. Em caso de incumprimento, a subscrição do respetivo *Plano de Poupança* é automaticamente *suspensa* e a sua reativação só é possível após o efetivo pagamento da totalidade das quotas em atraso no prazo estatutário.
3. A subscrição é *fechada* se a regularização do pagamento das quotas não for feita no prazo estatutário, ficando o subscritor impedido de pagar mais qualquer quota para o respetivo *Plano de Poupança*.
4. A subscrição é *anulada* com o pagamento do *Capital de Reforma*, do *Capital de Risco* ou de um eventual *reembolso antecipado* do *Plano de Poupança*.
5. Em função do *estado da subscrição*, e em correspondência com os números anteriores, os *Planos de Poupança* consideram-se *ativos*, *suspensos*, *fechados* ou *anulados*.

Artigo 39.º

Valorização

1. A cada *Plano de Poupança* é atribuído um *rendimento mínimo garantido* que é fixado antecipadamente ano a ano e um *rendimento complementar* que é fixado postecipadamente em função dos resultados da gestão do respetivo fundo autónomo.
2. A *taxa de rendibilidade mínima garantida*, expressa em percentagem, é fixada anualmente até 30 de novembro com o orçamento das modalidades mutualistas da Casa da Imprensa para vigorar no ano

seguinte e incide sobre o valor das quotas a pagar nesse ano, sendo o *rendimento mínimo garantido* atribuído com data-valor de 31 de dezembro do ano a que respeita.

3. A *taxa de rendibilidade complementar* é fixada anualmente até 31 de março com o Relatório e Contas do exercício anterior, tendo em conta o resultado do Fundo Autónomo da modalidade, e sendo o rendimento atribuído com data-valor de 1 de julho seguinte.
4. O *rendimento mínimo garantido* só é atribuído se a subscrição estiver *ativa*.
5. O *rendimento complementar* é atribuído quer a subscrição esteja *ativa*, *suspensa* ou *fechada*.
6. As taxas de rendibilidade são fixadas em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 40.º

Conta corrente

1. Anualmente, até 31 de julho, a Casa da Imprensa entrega a cada subscritor, a título indicativo, um extrato da *conta-corrente* individual relativo aos seus *Planos de Poupança*, reportado a 31 de dezembro do ano anterior.
2. Do extrato constam obrigatoriamente, por cada *Plano de Poupança*, o saldo no início do ano, a relação das quotas pagas, os rendimentos atribuídos, eventuais reembolsos liquidados e o saldo global reportado a 31 de dezembro.
3. Do extrato devem constar também, reportados a 31 de dezembro, o *estado* da subscrição e, no caso dos subscritores que já cumpriram o período de carência e atingiram a *idade normal de reforma*, o valor do *Capital de Reforma* já constituído.
4. Se a opção complementar respetiva foi subscrita e a subscrição estiver ativa, consta também o valor mínimo do *Capital de Risco* a pagar em caso de morte ou invalidez.
5. O *saldo global* reportado a 31 de dezembro corresponde à quota-parte da subscrição no Fundo autónomo da modalidade, calculado ao valor de mercado das aplicações financeiras que o constituem e deduzidas as despesas de gestão.

SECÇÃO III

BENEFÍCIOS

Artigo 41.º

Capital de Reforma

1. Decorrido o *período de carência* previsto neste Regulamento, estando a subscrição *ativa* e desde que já tenha atingido a *idade normal de reforma*, a qualquer momento o subscritor pode requerer que lhe seja pago o *Capital de Reforma* correspondente a um ou mais *Planos de Poupança*.
2. O valor do *Capital de Reforma* corresponde ao saldo global do *Plano de Poupança* reportado a 31 de dezembro do ano anterior acrescido das quotas pagas posteriormente, não podendo ser inferior ao somatório de todas as quotas efetivamente liquidadas.
3. A liberação do *Capital de Reforma* pode ser antecipada, nas mesmas condições, e sem penalização, para os subscritores com mais de 60 anos de idade e em comprovada situação de desemprego involuntário de longa duração, pré-reforma ou reforma antecipada, em qualquer caso sem prejuízo da observância do período de carência.
4. Caso a subscrição não esteja *ativa*, o valor a pagar corresponde simplesmente ao saldo global do Plano de Poupança reportado a 31 de dezembro do ano anterior, acrescido das quotas pagas posteriormente.
5. O pagamento do *Capital de Reforma* é feito no prazo máximo de 30 dias após requerimento escrito do subscritor, através de cheque nominativo emitido em seu favor ou por transferência para conta bancária titulada por si, deduzindo-se eventuais dívidas à Casa da Imprensa.
6. Com o pagamento do *Capital de Reforma* a subscrição é *anulada*, considerando-se resolvido o respetivo contrato e cessando todas as responsabilidades relativamente à mesma, quer do subscritor, quer da CASA DA IMPRENSA.

Artigo 42.º

Reembolso antecipado

1. Atingida a maioridade e decorridos os períodos de carência previstos neste Regulamento, antes de atingir a *idade normal de reforma* o subscritor pode solicitar livremente o *reembolso antecipado* de um ou mais *Planos de Poupança*.
2. O valor máximo dum *reembolso antecipado* corresponde ao somatório das quotas pagas e respetivo rendimento creditados desde o final do período de carência, não podendo ser superior ao valor do saldo global do respetivo *Plano de Poupança* reportado a 31 de dezembro do ano anterior acrescido das quotas pagas posteriormente.
3. O pagamento do *reembolso antecipado* é feito no prazo máximo de 30 dias após requerimento escrito do subscritor, dos seus herdeiros legais ou dos beneficiários designados, através de cheque nominativo emitido em seu favor ou por transferência para conta bancária titulada por si, com a dedução de eventuais dívidas à Casa da Imprensa.
4. Com o pagamento do *reembolso antecipado* a subscrição é *anulada*, considerando-se resolvido o respetivo contrato e cessando todas as responsabilidades relativamente à mesma, quer do subscritor, quer da Casa da Imprensa.
5. A perda da qualidade de associado, por desistência ou eliminação, implica o *reembolso antecipado* de todos os *Planos de Poupança* que tiver subscrito e a *anulação* das respetivas subscrições, nos termos dos números anteriores.
6. Exceto nas circunstâncias em que há lugar ao pagamento do *Capital de Risco*, em caso de morte ou invalidez absoluta e definitiva do subscritor, conforme definida no Artigo 43.º, o *reembolso antecipado* faz-se sem sujeição a qualquer limite de idade ou período de carência e pela totalidade do saldo global dos respetivos *Planos de Poupança* a 31 de dezembro do ano anterior acrescido das quotas pagas posteriormente.

Artigo 43.º

Capital de Risco

1. A opção complementar pelo *Capital de Risco* confere proteção para os riscos de morte ou invalidez absoluta e definitiva que impeça o subscritor de manter atividade remunerada e o torne dependente da assistência permanente de outrem.
2. Esta opção complementar, a que corresponde uma *quota anual suplementar*, tem de ser feita simultaneamente com a constituição do *Plano de Poupança* e só produz efeitos enquanto a subscrição estiver *ativa*.
3. A *quota anual suplementar* vence a 1 de janeiro e o seu valor equivale ao valor da quota mensal programada para o respetivo Plano de Poupança, nos termos da Tabela II do Anexo a este Regulamento.
4. Na eventualidade de invalidez, tal como caracterizada no número 1, e independentemente da sua causa, o subscritor recebe o *Capital de Risco*, calculado nos termos deste artigo.
5. No caso de morte do subscritor, e independentemente da sua causa, o *Capital de Risco* é pago aos beneficiários designados ou, na falta destes, aos herdeiros legais.
6. O *Capital de Risco* só é pago se, à data da morte ou invalidez, o subscritor tiver mais de 18 anos e ainda não tiver atingido a *idade normal de reforma*.
7. O valor do *Capital de Risco* corresponde ao saldo global do *Plano de Poupança* reportado a 31 de dezembro do ano anterior acrescido das quotas pagas posteriormente, não podendo ser inferior ao somatório de todas as quotas mensais programadas desde o início da subscrição até à *idade normal de reforma*.
8. Para os efeitos previstos no ponto anterior a *idade normal de reforma* a considerar é a que estiver em vigor no Regime Geral da Segurança Social à data do sinistro.
9. O pagamento do *Capital de Risco* é feito no prazo máximo de 30 dias após a verificação inequívoca da situação que lhe deu origem e, se aplicável, da qualidade de beneficiários designados ou de herdeiros legais.

Regulamento de Benefícios

10. É condição para o pagamento a regularização de eventuais dívidas à Casa da Imprensa.
11. Com o pagamento do *Capital de Risco* a subscrição é *anulada*, considerando-se resolvido o respetivo contrato e cessando todas as responsabilidades relativamente à mesma, quer do subscritor, quer da Casa da Imprensa.

Artigo 44.º

Períodos de carência

1. O direito ao *Capital de Reforma* e ao *Capital de Risco* só é efetivo após os *períodos de carência* fixados na Tabela II do Anexo a este Regulamento.
2. O *reembolso antecipado* dum *Plano de Poupança* está também sujeito ao período de carência fixado na Tabela III do Anexo a este Regulamento, exceto em caso de morte ou de invalidez do subscritor.
3. O *período de carência* é contado a partir da data de início da produção de efeitos da subscrição de cada *Plano de Poupança*.

Artigo 45.º

Beneficiários

1. O subscritor, enquanto vivo, é o único beneficiário dos direitos constituídos ao abrigo dum *Plano de Poupança*, mas pode designar outro ou outros *beneficiários* a quem, em caso de morte, os respetivos benefícios serão distribuídos, com observância dos preceitos legais aplicáveis.
2. A designação de *beneficiários* é feita aquando da subscrição de cada *Plano de Poupança* em formulário a disponibilizar pela Casa da Imprensa ou por declaração escrita e inequívoca assinada pelo subscritor.
3. A designação de *beneficiários* pode ser alterada a todo o momento e em caso de sucessivas designações os benefícios serão distribuídos aos *beneficiários* indicados na comunicação mais recente recebida pela Casa da Imprensa.
4. Na falta de *beneficiários designados*, os benefícios serão distribuídos aos herdeiros legais.

Artigo 46.º

Prescrição

1. Os subscritores, beneficiários designados ou herdeiros legais podem reclamar os benefícios no prazo de cinco anos, se outra disposição legal de aplicação obrigatória não determinar de modo diferente, e a Casa da Imprensa compromete-se a fazer o possível por os identificar e informar dos seus direitos.
2. Os *benefícios prescritos*, nomeadamente por falta de beneficiários designados ou herdeiros legais, reverterem a favor da Casa da Imprensa no fim do prazo previsto no número anterior.

SECÇÃO IV

GESTÃO

Artigo 47.º

Fundos

1. A modalidade disporá dos fundos requeridos legal e estatutariamente, constituídos pelas quotas pagas pelos subscritores e por eventuais dotações feitas ao abrigo dos pontos seguintes.
2. A Casa da Imprensa é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das garantias decorrentes deste Regulamento em favor dos associados, incluindo a constituição de um *Fundo Inicial* da modalidade e a constituição e manutenção do respetivo *Fundo Permanente* em nível adequado a garantir as responsabilidades assumidas.
3. A constituição do *Fundo Inicial* e, se e quando necessário, o reforço das reservas matemáticas do *Fundo Permanente* da modalidade são assegurados por dotações extraordinárias do Fundo de Ação Social, em conformidade com o instrumento de integração deste Fundo na Casa da Imprensa e ao abrigo do Artigo 8.º do respetivo Regulamento.
4. Os limites para as dotações previstas no número anterior são fixados em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Regulamento de Benefícios

Artigo 48.º

Gestão

1. A Casa da Imprensa estabelecerá contrato juridicamente válido para a gestão dos fundos da modalidade, podendo tal contrato prever a gestão ativa dos fundos ou o mero aconselhamento do Conselho de Administração.
2. Os resultados da gestão são objeto de avaliação regular, feita por entidade externa e independente, com periodicidade mínima trienal.
3. Compete ao Conselho de Administração a escolha das entidades a contratar, legalmente habilitadas e como tal reconhecidas pelas autoridades competentes.

Artigo 49.º

Fiscalidade

O *regime fiscal* aplicável a todos os atos decorrentes da aplicação deste Regulamento, nomeadamente, mas não exclusivamente, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), é o que em cada momento estiver em vigor na República Portuguesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 50.º

Período de convergência

1. Com a entrada em vigor deste Regulamento, aprovado em 2024 pela Assembleia Geral, inicia-se um *período de convergência* de dois anos durante o qual as condições de subscrição da modalidade de Saúde são atualizadas gradualmente por via administrativa, de modo a que, a partir de 2027, fiquem equilibrados pelas soluções julgadas mais eficazes os benefícios concedidos à generalidade dos subscritores.
2. São abrangidos por este regime transitório os associados que à data da anterior revisão do Regulamento de Benefícios, em 2022, não subscreviam o *Plano de Proteção Complementar de Internamento Hospitalar*, entretanto extinto, nem atualizaram, desde então, as condições de subscrição da modalidade de Saúde para antecipar a convergência de benefícios.
3. A Tabela VII do Anexo a este Regulamento fixa os valores relativos à quota da modalidade, limites de cobertura e franquia por internamento aplicáveis às subscrições dos associados referidos no ponto anterior, durante o período de convergência, nos anos de 2025 e 2026.
4. Enquanto se lhes aplicar este regime transitório, são suspensas nestas subscrições:
 - a) com o cartão de saúde, o recurso a prestadores de serviços não convencionados (*Fora da Rede*) e o correspondente direito ao reembolso de despesas médicas (*previstos nas Condições Gerais e Especiais do contrato de seguro e no n.º 2 do Art.º 27.º deste REGULAMENTO*);
 - b) a cobertura de parto, no internamento hospitalar (*idem, e n.º 2 do Art.º 23.º*);
 - c) novas subscrições de planos de proteção complementar (*Art.º 29.º*).
5. Terminado o período de convergência, a partir de 2027 aplicam-se as tabelas I a VI a todos os associados.
6. Alternativamente à atualização gradual por via administrativa dos benefícios e à suspensão de garantias, cada associado, individualmente, pode a todo o momento optar por antecipar o fim do *período de convergência*, passando a aplicar-se às suas subscrições as tabelas I a VI do Anexo a este Regulamento.

Artigo 51.º

Vigência

Nos termos legais, o presente Regulamento de Benefícios entra em vigor na data do despacho que defira o requerimento do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no organismo da tutela.

Regulamento de Benefícios

ANEXO

TABELA I - LIMITES DE IDADE

N.º	Modalidade / Benefício		Ref.ª	Limite de idade	
1.	Solidariedade Associativa	Inscrição na Associação	Art.º 5.º	Sem limite	
2.		Subsídio de Parentalidade	Art.º 11.º, n.º 2		
3.		Bolsa de Estudo			
4.		Subsídio de Acidentes Pessoais			Mín.: 18 anos; Máx.: 70 anos
5.	Saúde	Subscrição da modalidade e de planos de proteção complementar	Art.º 22.º, n.º 1 Art.º 30.º, n.º 2,	Máx.: 60 anos	
6.	Capital Pagável por Morte	Subscrição da modalidade	Art.º 32.º, n.º 3	Máx.: 45 anos	
7.	Previdência-Reforma	Subscrição da modalidade e de planos de poupança	Art.º 36.º	Sem limites	
8.		Capital de Reforma	Art.º 41.º, n.º 1	Mín.: i.n.r.	
9.		Reembolso Antecipado	(Regra geral)	Art.º 42.º, n.º 1	Mín.: 18 anos; Máx.: i.n.r.
10.			Por perda da qualidade de associado	Art.º 42.º, n.º 5	Sem limite
11.			Em caso de morte ou invalidez	Art.º 42.º, n.º 6	
12.		Acesso ao Capital de Risco	Art.º 43.º, n.º 6	Mín.: 18 anos; Máx.: i.n.r.	

i.n.r. = idade normal de reforma

TABELA II – JOIA E QUOTAS

N.º	Modalidade / Benefício		Incidência	Ref.ª	Valor
1.	Solidariedade Associativa	Joia de inscrição	Todos os candidatos	Art.º 9.º, n.º 1	10,00 €
2.		Quota associativa	Associados efetivos e participantes		8,00 €
3.	Saúde	Quota da modalidade	Subscritores da modalidade	Art.º 22.º, n.º 1	20,00 €
4.		Quota suplementar	Exames e Tratamentos	Art.º 30.º, n.º 2	6,00 €
5.			Saúde Oral		2,00 €
6.	Capital Pagável por Morte	Quota da modalidade	Subscritores da modalidade	Art.º 32.º, n.º 2	1,35 €
7.	Previdência-Reforma	Quota mensal	Menores de 18 anos	Art.º 37.º, n.º 6	Mín.: 10,00€; Máx.: 50,00€
8.			Maiores de 18 anos		Mín.: 20,00€, Máx.: 100,00€
9.		Quota suplementar	Subscritores do Capital de Risco	Art.º 43.º, n.º 3	Variável ⁽¹⁾
10.	Total de quotas por subscritor/ano		Menores de 18 anos	Art.º 37.º, n.º 6	Máx.: 900,00€
11.			Maiores de 18 anos		Máx.: 1 500,00€

(1) O valor da quota suplementar do Capital de Risco (13.ª quota, paga uma vez por ano) é igual ao valor da quota mensal

TABELA III – PERÍODOS DE CARÊNCIA

N.º	Modalidade / Benefícios		Incidência	Ref.ª	Valor		
1.	Solidariedade Associativa	Subsídio de parentalidade	Associados efetivos e participantes	Art.º 11.º, n.º 2	2 anos		
2.		Bolsas de estudo					
3.		Subsídio de acidentes pessoais					
4.	Saúde	Consultas, exames e tratamentos em regime ambulatorio	Subscritores da modalidade, c/ cartão de saúde, na rede convencionada	Art.º 22.º, n.º 3	30 dias		
5.				Subscritores dos Planos de Proteção Complementar		Art.º 30.º, n.º 2	
6.							Hospitalização (Cirurgias, internamentos, oncologia)
7.		Regra geral ^(a)					
8.		Parto					
9.		Casos especiais ^(a)					
10.		Doenças graves ^(a)					
11.		Acidente ^(a)	Art.º 22.º, n.º 4	s/ período de carência			
12.		Recém-nascidos ^(a)	Art.º 25.º				
13.		Novas subscrições (c/ transferência de risco) ^(a)					
14.	Capital Pagável por Morte	Subsídio por morte	Subscritores da modalidade	Art.º 32.º, n.º 4	2 anos		
15.	Previdência-Reforma	Capital de Reforma	Regra geral	Art.º 44.º, n.º 1 e n.º 2	5 anos		
16.		Capital de Risco			2 anos		
17.		Reembolso antecipado			Em caso de morte ou invalidez	Art.º 42.º, n.º 6	5 anos
18.							Sem limite

a) Sem prejuízo dos limites previstos neste REGULAMENTO, e de acordo com o disposto no Artigo 22.º, as regras para o acesso e a utilização dos serviços são estabelecidas tendo em conta a sua natureza e especificidades. Quando os serviços são prestados por entidades externas, aplicam-se as disposições estabelecidas nos correspondentes convênios, acordos, protocolos de cooperação ou contratos, nomeadamente as Condições Gerais e Especiais e as Condições Particulares das apólices de seguro (Art.º 25.º)

Regulamento de Benefícios

TABELA IV – SUBSÍDIOS

N.º	Modalidade / Benefício		Incidência	Ref.ª	Valor
1.	Solidariedade Associativa	Subsídio de Parentalidade	Associados efetivos e participantes	Art.º 12.º, n.º 2	250,00 €
2.		Bolsa de Estudo		Art.º 13.º, n.º 2	250,00 €
3.		Subsídio de acidentados pessoais		Art.º 14.º, n.º 2	2 500,00 €
4.	Capital Pagável por Morte	Subsídio por morte	Beneficiários designados ou herdeiros legais	Art.º 31.º, n.º 1	1 000 €

TABELA V – PREÇÁRIO (POSTO CLÍNICO E CONVÉNIOS DIRETOS)

Nº	Modalidade / Benefícios		Especialidades	Opção		Valor
1.	Saúde	Consultas programadas	Clínica Geral	Associados efetivos e participantes, no Posto Clínico da Casa da Imprensa	Art.º 26.º, n.º 1 e n.º 2	12,00 €
2.			Nutrição			18,00 €
3.			Psicoterapia			35,00 €
4.			Outras especialidades			18,00 €
5.			Todas as especialidades			Associados efetivos e participantes, em convénios (c/ credencial da Casa da Imprensa)
6.			Associados efetivos e participantes, nas associações que integram a APM/ RedeMut	(1)		
7.		Consultas domiciliárias	Clínica Geral	Associados efetivos e participantes, subscritores do Serviço de Saúde ao Domicílio da APM/RedeMut (2)		15,00 €
8.			Fisioterapia			10,00 €
			Enfermagem			
9.	Vídeo-consulta e aconselhamento médico por telefone	Clínica Geral		Gratuito		

(1) Variável, consoante a especialidade requerida e a associação

(2) A subscrição prévia do Serviço de Saúde ao Domicílio da APM/RedeMut é gratuita

TABELA VI – LIMITES DE COBERTURA

N.º	Modalidade / Benefício		Incidência	Ref.ª	Valor (ano)
1.	Saúde Saúde	Consultas, Exames e tratamentos	Subscritores da modalidade, c/ cartão de saúde, na rede convencionada	Art.º 30.º, n.º 2	250,00 €
2.			Subscritores do Plano Complementar de Exames e Tratamentos, c/ cartão de saúde, na rede convencionada	Art.º 30.º, n.º 2	750,00 €
3.		Internamento (exceto parto)	Subscritores da modalidade, (exceto em período de convergência) com cartão de saúde	Art.º 27.º, n.º 4	60 000,00 €
4.		Parto e interrupção da gravidez	2 500,00 €		

TABELA VII – PERÍODO DE CONVERGÊNCIA (*)

N.º	Modalidade / Benefício	Incidência	Ref.ª	Ano	
				2025	2026
1.	Saúde	Quota da modalidade	Art.º 50.º, n.º 2 e n.º 3	13,00 €	16,00 €
2.		Limites de cobertura (hospitalização)		40.000,00 €	50.000,00 €
3.		Franquia (hospitalização)		2.000,00 €	1.500,00

(*) Ver CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Casa da Imprensa
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

CASA DA IMPRENSA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

www.casadaimpresa.pt

Sede:

R. da Horta Seca, 20 - 1200-221 Lisboa
Telefs.: 21 342 02 77 / 78 • Fax: 21 346 79 45
E-mail: geral@casadaimpresa.pt
Horário de atendimento:
dias úteis, das 09:30 às 19:00

Delegação Porto:

R. Fernandes Tomás, 424 - 4º - Salas 1/5 4000-210 Porto
Telef.: 22 510 53 10 • Fax: 22 510 53 10
E-mail: porto@casadaimpresa.pt • geral@casadaimpresa.pt
Horário de atendimento:
dias úteis, das 09:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30